

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.941 NATAL, 06 DE MAIO 2017 • TERÇA-FEIRA

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Duque de Caxias, 102-104, bairro Ribeira, Nata-RN, Cep. 59.012-200, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabíola Lucena Maia. Ausentes, justificadamente, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, em razão de licença-médica, e a Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, que apresentou memorando noticiando o acúmulo de serviços, bem como a necessidade de comparecimento a audiência judicial designada previamente. Ausente o representante da ADPERN. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados. 1) **Processo n. 60408/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Sede de Ceará-Mirim/RN, concorreu o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 129/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Sede serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados no respectivo Núcleo e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Sucede que, em caso de não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos, os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, conforme art. 2º, § 5º da Resolução n. 129/2016-CSDP. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira os requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira para exercer a coordenação do Núcleo Sede de Ceará-Mirim/RN, na forma do art. 2º, da Resolução n. 129/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** 2) **Processo n. 60409/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Sede de Caicó/RN, concorreu a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 129/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Sede serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados no respectivo Núcleo e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Sucede que, em caso de não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos, os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, conforme art. 2º, § 5º da Resolução n. 129/2016-CSDP. Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado os requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, **o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado para exercer a coordenação do Núcleo Sede de Caicó/RN, na forma do art. 2º, da Resolução n. 129/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** 3) **Processo n. 60410/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Sede de Assú/RN, concorreu apenas o Defensor Público Rodolpho Penna de Lima Rodrigues intempestivamente. O Defensor Público justificou o envio de inscrição para a vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Assú somente dia 19 de maio de 2017, considerando que o prazo encerrava-se dia 16 de maio de 2017, em razão do acúmulo de atividades no Núcleo de Assú/RN, o que impossibilitou a vinda do mesmo à Natal para entrega do requerimento original de inscrição, tendo em vista que não seriam aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile. Em deliberação, o Colegiado, por maioria, não conheceu do requerimento apresentado, por ser intempestivo, nos

termos do Art. 6º do Edital nº 18/2017, de 10 de maio de 2017, bem como em obediência aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia. O Conselheiro Marcus Alves esclarecendo que o prazo de inscrição foi encerrado no dia 18 de maio de 2017, salientou que o pleito deveria ser considerado sob a ótica da ausência de prejuízo a terceiros, em razão da inexistência de outros candidatos inscritos, salientando, ademais, que o Núcleo Sede de Assú somente conta com o próprio requerente lotado definitivamente, de maneira que inevitavelmente somente a ele caberia o exercício da aludida coordenação do Núcleo Sede. Acompanham a divergência, com os mesmos fundamentos, as Conselheiras Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabíola Lucena Maia Amorim. Em sendo assim, o Colegiado, por maioria, prevalecendo o voto de qualidade da Defensora Pública Geral, entendeu pela impossibilidade de considerar válida a inscrição do requerente. **Ante o exposto, inexistindo outros Defensores Públicos inscritos, a coordenação do Núcleo Sede de Assú/RN permaneceu vaga.**

4) Processo n. 60407/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do norte. Deliberação: em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/Mossoró, concorreu a Defensora Pública Simone Carlos Maia Pinto. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Sucede que, em caso de não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos, os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, conforme art. 3º, § 6º da Resolução n. 128/2016-CSDP. Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Simone Carlos Maia Pinto os requisitos necessários para o exercício da função. (Resolução n.º 128/2016-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Simone Carlos Maia Pinto para exercer a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/Mossoró, na forma dos arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.**

5) Processo n. 60468/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do norte. Deliberação: em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM/PARNAMIRIM, concorreu o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Sucede que, em caso de não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos, os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, conforme art. 3º, § 6º da Resolução n. 128/2016-CSDP. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão os requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão para exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM/PARNAMIRIM, na forma dos arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.**

6) Processo n. 60402/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do norte. Deliberação: em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD/MOSSORÓ, concorreu a Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Sucede que, em caso de não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos, os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, conforme art. 3º, § 6º da Resolução n. 128/2016-CSDP. Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz os requisitos necessários para o exercício da função (Resolução n.º 128/2016-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz para exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD/MOSSORÓ, na forma dos arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.**

7) Processo n. 60405/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio

Grande do Norte. Deliberação: em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/PARNAMIRIM, concorreram os Defensores Públicos André Gomes de Lima e Gabrielle Carvalho Ribeiro. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Sucede que, em caso de não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos, os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, conforme art. 3º, § 6º da Resolução n. 128/2016-CSDP. Na espécie, observa-se que o critério definidor será a antiguidade na carreira, tendo em vista que ambos os inscritos empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público André Gomes de Lima os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicado por ser o mais antigo na carreira dentre os demais (Resolução n.º 154/2017-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor André Gomes de Lima para exercer a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/PARNAMIRIM, na forma dos arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.**

8) Processo n. 60401/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM/PARNAMIRIM, concorreram os Defensores Públicos André Gomes de Lima e Gabrielle Carvalho Ribeiro. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Sucede que, em caso de não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos, os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, conforme art. 3º, § 6º da Resolução n. 128/2016-CSDP. Na espécie, observa-se que o critério definidor será a antiguidade na carreira, tendo em vista que ambos os inscritos empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público André Gomes de Lima os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicado por ser o mais antigo na carreira dentre os demais (Resolução n.º 154/2017-CSDP). Todavia, o Defensor Público André Gomes de Lima apresentou ordem de preferência entre as coordenações nas quais se inscreveu, indicando a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/PARNAMIRIM como primeira opção, obtendo êxito na sua escolha, conforme se observa no item 7 supra. Assim, por ser a segunda Defensora mais antiga dentre os inscritos, preencheu a Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro os requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, **o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro para exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM/PARNAMIRIM, na forma dos arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.**

9) Processo n. 60406/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Projetos Institucionais - NUPI, concorreram os Defensores Públicos Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, Paulo Maycon Costa da Silva, Bruno Henrique Magalhães Branco e Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Na espécie, observa-se que o critério definidor será a antiguidade na carreira, tendo em vista que os Defensores Públicos estáveis inscritos Paulo Maycon Costa da Silva e Bruno Henrique Magalhães Branco empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicado por ser o mais antigo na

carreira dentre os demais (Resolução n.º 154/2017-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor Paulo Maycon Costa da Silva para exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Projetos Institucionais - NUPI, na forma dos arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** 10) **Processo n. 60403/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância - NUCRISI, concorreram os Defensores Públicos Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, Paulo Maycon Costa da Silva e Francisco de Paula Leite Sobrinho. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Na espécie, observa-se que o critério definidor será a antiguidade na carreira, tendo em vista que os Defensores Públicos estáveis inscritos Paulo Maycon Costa da Silva e Francisco de Paula Leite Sobrinho empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicado por ser o mais antigo na carreira dentre os demais (Resolução n.º 154/2017-CSDP). Todavia, o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva apresentou ordem de preferência entre as coordenações nos quais se inscreveu, indicando a coordenação do Núcleo Especializado de Projetos Institucionais - NUPI como primeira opção, obtendo êxito na sua escolha, conforme se observa no item 9 supra. Assim, por ser o segundo Defensor mais antigo dentre os inscritos, preencheu o Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho os requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho para exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância - NUCRISI, na forma do arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** 11) **Processo n. 60404/2017. Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência - NEAPD, concorreram os Defensores Públicos Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, Paulo Maycon Costa da Silva e Taiana Josviak D’Avila. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicado por ser o mais antigo na carreira dentre os demais (Resolução n.º 154/2017-CSDP). Todavia, o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva apresentou ordem de preferência entre as coordenações nos quais se inscreveu, indicando a coordenação do Núcleo Especializado de Projetos Institucionais - NUPI como primeira opção, obtendo êxito na sua escolha, conforme se observa no item 9 supra. Assim sendo, a concorrência, na espécie, abrange os Defensores Públicos inscritos não estáveis, na forma do art. 3º, § 6º, da Resolução n. 128/2016-CSDP. Na espécie, observa-se que o critério definidor será a antiguidade na carreira, tendo em vista que ambos os inscritos empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicado por ser o mais antigo na carreira dentre os demais (Resolução n.º 154/2017-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins para exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência - NEAPD, na forma dos arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito